CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 46/71

Súmula:- Altera a lei nº 9/69 de 03 de abril de 1969, que regulamenta o uso da Bandeira e do Pavilhão Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 7º da lei nº 9/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Nesta cidade, como sede do município a incineração de bandeiras será feita de conformidade com o disposto em lei federal, que dispõe sôbre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Art. 2º - O artigo 9º da lei nº 9/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As continências devidas ao Pavilhão Municipal, de acôrdo com lei federal, serão da seguinte forma: "Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas posições em que a Bandeira se apresentar ao corpo ou garbo, assim como durante a execução do Hino Nacional ou Municipal, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações".

PROCESSO 057
PROJETO DE LEI 057/71
AUTORIA Executivo

continua .....

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O artigo 10 da lei nº 9/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite; normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 27 de dezembro de 1.971.

AS.) Dr. Elison Küster
PRESIDENTE.

cópia fiél
mlav.rec.